



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1.973/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Adriana Ramalho, altera a Lei Nº16.165, de 13 de abril de 2015, para disciplinar a integração da ação Ronda Maria da Penha com o programa Tempo de Despertar previsto na lei 16.732 de 2017, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com apresentação de Substitutivo, o qual busca destacar que os dados gerados, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), referentes à ação Ronda Maria da Penha e ao Programa Tempo de Despertar, deverão ser divulgados de forma integrada, de modo a conferir maior transparência aos programas municipais de combate à violência contra a mulher.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O presente projeto tem por objetivo a elaboração de um relatório conjunto entre os dados gerados pelo Programa Tempo de Despertar e a ação Ronda Maria da Penha, ambos voltados à prevenção da violência contra a mulher.

Na Justificativa, a autora do projeto ressalta a importância de se fomentar a interação entre os participantes dos programas de prevenção de violência doméstica e a defesa dos direitos das mulheres.

A propositura altera a Lei nº 16.165, de 13 de abril de 2015, que instituiu a ação Ronda Maria da Penha no âmbito da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, inserindo § ao artigo 1º da Lei Municipal nº 16.165/2015, com a seguinte redação:

Art. 1º (...) §4º "Os dados gerados a partir da Ronda Maria da Penha deverão ser consolidados em conjunto com os dados obtidos a partir do Programa Tempo de Despertar instituído pela Lei Municipal nº 16.732/2017, para elaboração de um relatório conjunto."

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência é, portanto, de parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 05/12/2018.

Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Juliana Cardoso (PT) - Relatora

Gilberto Natalini (PV)

Amauri Silva (PSC)

Sâmia Bomfim (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/12/2018, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).